2 — Compete ao presidente, podendo delegar nos membros da comissão de acompanhamento ou no coordenador dos serviços:

a) Assinar a correspondência;
b) Promover a gestão corrente dos meios humanos, financeiros e outros à disposição da Comissão;
c) Superintender nos serviços de apoio;
d) Distribuir funções pelos membros da comissão permanente de acompanhamento;
e) Assegurar a execução das deliberações do plenário;
f) Exercer as demais competências previstas na lei, neste regimento ou que nele sejam delegadas pelo plenário.

3 — Compete à comissão permanente de acompanhamento:

a) Cooperar com o presidente na gestão corrente;
b) Elaborar os documentos previstos no n.º 1 em articulação com o presidente e submetê-los a plenário;
c) Aprovar propostas de alterações orçamentais;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo plenário ou pelo presidente.

Artigo 22.º

Serviços de apoio

1 — O apoio técnico e administrativo é assegurado por serviços com a estrutura e funções que forem aprovados pela Comissão.
2 — Os serviços de apoio à Comissão são considerados serviços integrados nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.
3 — O coordenador dos serviços é designado por despacho do presidente de entre os trabalhadores dos serviços de apoio, ouvida a CPA, ou recrutado nos termos legais e regimentais, responde perante o presidente e perante a comissão permanente de acompanhamento nas matérias da competência, própria ou delegada, desta última e é equiparado a dirigente máximo dos serviços da administração pública exclusivamente para efeitos do disposto no número anterior.
4 — Cada subunidade pode ser coordenada por um dos trabalhadores que nela prestem serviço nos termos em que o plenário delibere.
5 — O mapa de pessoal contém as especificações constantes do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, discriminando ainda os postos de trabalho por tipo de relação jurídica de emprego público.
6 — O recrutamento de pessoal com recurso a instrumentos de mobilidade da administração pública pode fazer-se por convite a, pelo menos, três funcionários ou agentes, sendo a selecção feita por uma comissão especialmente designada para o efeito e através de avaliação curricular e entrevista.
7 — O recrutamento fora das condições previstas no número anterior segue as regras gerais de contratação aplicáveis à forma de provimento prevista.
8 — Para substituição do pessoal que ocupe postos de trabalho previstos no mapa ou para fazer face a necessidades urgentes e inadiáveis de serviço, com carácter sazonal ou esporádico, pode ser contratado pessoal a termo resolutivo ou para a realização de tarefas específicas.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e a integração de lacunas do presente regimento são resolvidas pelo plenário.

Artigo 24.º

Alteração do Regimento

No decurso do mandato e depois da revisão operada na primeira reunião, o regimento só pode ser alterado por deliberação tomada por maioria absoluta em reunião expressamente convocada para o feito com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Artigo 25.º

Vigência

1 — O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
2 — O regimento mantém-se em vigor até ao início da vigência das alterações que lhe forem introduzidas.

Aprovado em 22 de Novembro de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Costa Soares*.

205422734

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Louvor n.º 1927/2011

Louvo a técnica superior assessora principal licenciada Isabel Maria Marques Pais dos Santos, pela elevada competência, dedicação, empenho e espírito de missão como vem desempenhando nos últimos três anos e meio as suas funções no Núcleo de Estudos e Planeamento do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Possuidora de uma boa formação técnica e de uma vontade determinada de bem servir, alia estas capacidades a um bom planeamento das tarefas, capacidade de análise e sentido crítico, resultando em bons contributos para o cumprimento das missões que cabem a este organismo.

Entre as várias actividades que desenvolveu, realçam sobremaneira todas as que estiveram ligadas ao programa nacional de protecção das infra-estruturas críticas nacionais, conseguindo com o seu voluntarismo, iniciativa e dedicação coordenar e compatibilizar os interesses e vontades de variadíssimas entidades públicas e privadas. O actual desenvolvimento das infra-estruturas críticas europeias encontrou da sua parte o mesmo denodo em tudo fazer para que as metas que foram superiormente definidas fossem totalmente cumpridas através de um trabalho árduo envolvendo várias Comissões de Planeamento de Emergência e outras entidades, inclusivamente estrangeiras.

O seu contributo também se fez sentir no desenvolvimento e consolidação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, trabalho este de grande oportunidade e qualidade.

Pelo anteriormente exposto, é justo dar público testemunho das elevadas qualidades profissionais que a Dr.ª Isabel Pais dos Santos revelou no cumprimento das actividades em que se viu envolvida, revelando toda a sua dedicação, competência e entusiasmo, constituindo-se como uma excelente colaboradora no cumprimento da missão do CNPCE.

29 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *António José Maia de Mascarenhas,* tenente-general.

205422045

Louvor n.º 1928/2011

Louvo a técnica superior — assessora licenciada Elisabete Teresa de Araújo Costa Santos Saldanha, pela dedicação, lealdade e grande espírito de responsabilidade com que tem desempenhado nos últimos dois anos e meio as suas funções no Núcleo de Estudos e Planeamento do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Com uma boa formação técnica, o seu saber e capacidades técnico-profissionais têm sido colocados com assinalável êxito no acompa-